

PROTOCOLO Nº 1053/2011

DATA: 17/JUNHO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 120/2011

INSTITUI O PROJETO QUALIDADE DE VIDA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO.

Contrário

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



João Pires da Silva
27, 22/06/011
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 120/2011

“INSTITUI O PROJETO “QUALIDADE DE VIDA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “Qualidade de Vida e Capacitação do Servidor Público Municipal”, com o objetivo de desenvolver ações que preserve a saúde, promova melhorias do estilo de vida e das condições laborais e estimule a capacitação de forma contínua dos servidores municipais.

Art. 2º. O Poder Executivo, através dos órgãos municipais competentes, deverá executar um projeto permanente de preservação à saúde e capacitação dos servidores públicos municipais, através de cronograma anual de cursos, treinamentos, palestras e outras práticas compatíveis com a qualidade de vida e capacitação dos servidores.

[Handwritten signature]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Art. 3º. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá desenvolver projeto de promoção à saúde, a ser implantado nos órgãos de serviço público, a fim de promover a melhoria da saúde do servidor, proporcionando uma diminuição do estresse físico e mental do dia a dia, através de:

I - avaliações para verificar a postura e o comportamento das pessoas, tendo como objetivo levar saúde e descontração ao ambiente de trabalho;

II - avaliações de adequação ergonômica dos equipamentos e mobiliário utilizados pelos servidores no processo de trabalho;

III - exercícios de mobilização, relaxamento, alongamento, dinâmica de grupo;

IV - atividades de prevenção de distúrbios osteomusculares relacionados com o trabalho - DORT, como dorsalgias, lombalgias, escolioses posturais, desequilíbrio muscular, tendinites, patologias compressivas nervosas e de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. Além das atividades físicas, deverão fazer parte do projeto a criação de espaços de conscientização, através de palestras, grupos de discussão e outras atividades afins.

Art. 4º. As atividades deverão ser antecedidas de avaliações clínicas e físicas de cada servidor público.

§ 1º. As atividades de que trata o "caput" deste artigo deverão ser ministradas por profissionais especializados, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física - CREF ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO.

§ 2º. Cada servidor terá uma ficha cadastral elaborada pelo profissional responsável pelas atividades, que procederá ao devido acompanhamento, avaliação e mensuração dos resultados obtidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 15 de junho de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1053 Koll

JH/SJ

Campo Mourão, 17/06/11 Horas 16:45


PROTOCOLISTA

2





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 320/2011

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Boa parte da vida dos servidores se desenrola em seu local de trabalho, nos diversos órgãos que compõem a administração pública, cuja qualidade de vida depende de fatores físicos, químicos, biológicos, climáticos e comportamentais que interagem entre si e com os referidos servidores.

Conciliar a eficácia da Administração Pública com o bem estar dos servidores, porém, não é tarefa fácil, mas deve ser um ideal a ser perseguido pelo Poder Público, pois acreditamos que o trabalho se torna mais eficiente na medida em que melhores condições de vida são ofertadas aos servidores.

Ao poder público cabe garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro aos servidores, bem como estimulá-los a adotarem hábitos mais saudáveis e a valorizarem a prevenção de doenças, gerando uma melhor qualidade de vida não apenas para eles, mas, também, para seus familiares.

No Brasil, os avanços científicos e tecnológicos evidenciados em todos os setores da atividade humana vêm provocando profundas mudanças na organização do trabalho, gerando maior possibilidade de tempo disponível para o lazer dos trabalhadores; no entanto, muitos trabalhadores não são suficientemente educados para a vivência do tempo livre das obrigações do trabalho como tempo de lazer e de melhoria da sua qualidade de vida individual e coletiva. Além disso, mesmo conscientes da necessidade da vivência do lazer, outros trabalhadores não conseguem essa conquista, dadas as tensões vividas no trabalho, aliadas a inúmeras dificuldades que comprometem a sua qualidade de vida.

As organizações bem-sucedidas apontam como essencial o investimento em ações que proporcionem satisfação e bem-estar a seus trabalhadores, seu bem maior. A adoção de tais ações com base nos conteúdos e nos valores do lazer e do esporte, passou a ser fundamental, e pode-se afirmar que, em breve, será um fator tão importante para as organizações públicas e as empresas privadas.

No Setor Público, em geral, o servidor só tem a sua saúde analisada previamente quando faz o concurso público, ficando depois sujeito ao desgaste natural provocado pelas atividades laborais, sem nenhum tipo de acompanhamento preventivo.

Do ponto de vista dos benefícios ao servidor, o que se pretende é garantir que, mediante diferentes intervenções e atividades, se possam influenciar positivamente os estilos de vida. Alguns dos benefícios que podem ser alcançados são: aumento da auto-estima; melhoria do bem-estar psicológico; maior estabilidade emocional e resistência ao estresse; qualidade nas relações sociais; adoção de estilo de vida saudável; redução do sedentarismo; aumento da motivação e eficácia no trabalho; menores riscos cardíacos; diminuição da hipertensão, do consumo de fumo, álcool e drogas; melhoria da qualidade do sono e do humor.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracom.com.br

ASSessorIA PARLAMENTAR - PPS



A instituição de um Projeto Municipal de Qualidade e Capacitação de Vida com certeza contribuirá para garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro aos servidores, gerando, em consequência, a prestação de um serviço público rápido e eficiente aos munícipes.

Diante do exposto, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

PODER LEGISLATIVO, 15 de junho de 2011.

SIDNEI JARDIM
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

PROJETO DE LEI 120/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de junho de 2011.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de junho de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Aut. p/ providências.
18/07/1011*

PARECER Nº. 019 /2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 120/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 120/2011, exposto em 06 (seis) artigos, que **“INSTITUI O PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º 215312011

CAMPO MOURÃO 18/07/11 HORA 16:29

Glenn

PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 17 de junho de 2011. A Divisão Legislativa certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice. Ressalta-se que a referida Certidão encontra-se sem data e assinatura.

No dia 22 de junho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade não havia nenhum óbice.

Em 11 de julho de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa instituir programa de qualidade de vida e capacitação aos Servidores Públicos Municipais.

A matéria foi registrada pela Súmula nº. 090/2011, a qual obteve Parecer Jurídico informando que “caso o Autor queira trazer o benefício para Servidores somente deste Poder Legislativo, a forma de apresentação da matéria deverá ser Projeto de Resolução. Contudo, se o seu objetivo for abranger todos os Servidores Municipais, incluindo os do Poder Executivo, a proposta deve ser sob a forma de Indicação Legislativa, pois segundo os artigos 30, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal e 113, III, e 71, VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a competência para legislar sobre Servidores Públicos Municipais é do Poder Executivo, eis que abrange



não somente os Servidores desta Casa de Leis, mas também os Servidores do Poder Executivo”.

Contudo, o Autor apresentou Projeto de Lei abrangendo todos os Servidores Municipais, o que acarreta em vício de iniciativa, ante a competência privativa do Poder Executivo, acima citada.

Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. Caso esta manifestação não seja acatada, que o Projeto seja apreciado de forma contrária por possuir vício de iniciativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 18 de julho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 27/2011 CPLR

Campo Mourão, 22 de julho de 2011.

*Ao autr p/ propo Indicação Legis-
lativa -
25/07/11*

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, o Projeto de Lei 120/2011, que "Institui o Programa Qualidade de Vida e Capacitação dos servidores públicos municipais no âmbito do Município de Campo Mourão", a fim de que seja analisada a legalidade do mesmo, visto que essa matéria compete a referida Comissão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Sidnei Jardim
SIDNEI JARDIM

Ilmo Senhor
Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

27

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2231 / 2011
CAMPO MOURÃO, 25/07/11 HORA 14:30

Karla
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1053/2011	PROJETO DE LEI Nº 120/2011
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes